



# LEI NATURAL E FUNDAMENTAÇÃO METAFÍSICA EM TOMÁS DE AQUINO (S.Th. Ia-IIae, q. 94, a. 2)

Prof. Ms. Luís Carlos Silva de Sousa\*

**Resumo:** Este artigo pretende explicitar uma fundamentação metafísica para a lei natural em Tomás de Aquino (S.Theol. Ia-IIae, q. 94, a. 2), considerando a noção de bem transcendental como fundamento metafísico dos primeiros princípios da razão prática.

**Palavras-chave:** Lei natural, metafísica, bem transcendental, razão prática.

**Abstract:** This article intends to explain a metaphysician fundament to natural law in Thomas Aquinas (S. Theol. Ia-IIae, q. 94, a. 2), considering the notion of transcendental good as metaphysician fundament of the first principles of practical reason.

**Keywords:** Natural law, metaphysics, transcendental good, practical reason.

## Introdução

O objetivo, a seguir, consiste em afirmar a presença de uma fundamentação metafísica da lei natural em Tomás de Aquino, através de uma análise da S. Theol. Ia-IIae, q. 94, a. 2<sup>1</sup>.

A análise é feita em duas etapas: (1) trata dos primeiros princípios da razão prática, levando em conta, em confronto com John Finnis<sup>2</sup>, o problema de como fundamentar os preceitos morais sem se cometer a

---

<sup>1</sup> Há uma dupla versão referente ao enunciado do artigo 2º da questão 94 - a do prólogo e a da variante do começo do artigo-, mas a versão do prólogo parece ter uma maior garantia de autenticidade: “*quae sint praecepta legis naturalis*” (prol.), [quais são os preceitos da lei natural?]; “*utrum lex naturalis contineat plura praecepta, vel unum tantum*”, [se a lei natural contém vários preceitos ou apenas um].

<sup>2</sup> J. FINNIS, *Natural Law and Natural Rights*, Clarendon Press, Oxford, 1980. As citações de Finnis, a seguir, são extraídas da tradução: *Lei Natural e Direitos Naturais*. Trad.: Leila Mendes. Editora Unisinos, São Leopoldo-RS, 2007, p. 44-45; Um exame mais específico sobre a fundamentação dos direitos humanos em Tomás de Aquino encontra-se em *Aquinas: Moral, Political and Legal Theory*, Oxford University Press, 1998, p. 132-180. Ver também, do mesmo autor, dois importantes ensaios recolhidos em *Direito Natural em Tomás de Aquino: sua reinserção no contexto do juspositivismo analítico*, Trad. e apresentação: Leandro Cordioli, Fabris Editor, Porto Alegre, 2007.

assim chamada “falácia naturalista”, ou seja, a inferência ilícita ao se extrair proposições normativas de proposições factuais ou descritivas; (2) propõe considerar o bem transcendental como fundamento metafísico dos primeiros princípios da razão prática<sup>3</sup>.

## 1. Lei natural e inclinações naturais

Há um grande número de inclinações fundamentais no ser humano, que Tomás de Aquino chama de *inclinações naturais*: a preservação da própria vida, a busca de abrigo, a associação com outros homens na formação de comunidades, a assegurar a sobrevivência da humanidade pela procriação, a procura do sentido da vida etc.

Na S. Theol. Ia-IIae q. 94, a. 2, Tomás afirma que experimentamos como boas aquelas coisas para as quais temos uma inclinação natural. Afirma também que é a nossa razão prática que estabelece que tais objetos sejam bons. Ora, para Tomás, o que se submete à ordem da razão também se submete à ordem estabelecida pelo próprio Deus<sup>4</sup>. Noutras palavras, a razão é a medida do que é moral<sup>5</sup>. Entretanto, a razão, na medida em que determina a moralidade de nossas ações, não deve ser entendida como autossuficiente, pois ela permanece dependente da ordem da natureza.

Um problema crucial consiste em esclarecer como ocorre o nexo entre o significado do termo “natureza”, expresso quando nos referimos às inclinações naturais, e os “primeiros princípios da razão prática” (lei natural).

De fato, a *lei natural* é para Tomás de Aquino fundamento normativo da ação humana, tal como exposto na S. Theol. Ia-IIae, q. 94, a. 2. Este texto ocupa um lugar clássico e central em uma longa tradição

---

<sup>3</sup> Sobre a discussão acerca da lei natural a partir da doutrina dos transcendentais, ver particularmente AERTSEN, Jan. *Medieval Philosophy and the Transcendentals: The Case of Thomas Aquinas*. Leiden: E. J. Brill, 1996. Ver também, do mesmo autor: “Natural Law in the Light of the Doctrine of the Transcendentals”. In: L. J. Elders and K. Hedwig (eds.), *Lex et Libertas. Freedom and Law According to St. Thomas Aquinas*, Vatican City 1987, p. 99-112. Sobre o bem transcendental, igualmente, ver também ELDERS, Leo. *La Métaphysique de Saint Thomas d’Aquin: Dans une perspective historique*, J.Vrin:Paris, 1994, p.132-144.

<sup>4</sup> TOMÁS DE AQUINO, STh. Ia-IIae, q. 72, a. 4: “Quaecumque continentur sub ordine rationis, continentur sub ordine ipsius Dei”.

<sup>5</sup> TOMÁS DE AQUINO, *De virtutibus*, q. 1, a. 13 ad 18: “Medium virtutis secundum rationem aliquam latitudinem habet”.

filosófica. O “primeiro princípio da lei” é o seguinte: “que o bem deve ser feito e procurado, e o mal evitado”<sup>6</sup>.

O artigo 2º da questão 94 é também conhecido por ser um dos mais controversos textos da Suma de Teologia. Um ponto que ainda permanece em discussão diz respeito à passagem que vem logo depois, na seqüência da anterior: “todas aquelas coisas para as quais o homem tem inclinação natural, a razão apreende como bens, e por consequência como obras a serem procuradas”<sup>7</sup>.

O que particularmente é motivo de controvérsia consiste no papel exercido pelas inclinações naturais como algo inerente ao homem. A dificuldade maior parece encontrar-se na conclusão dessa passagem: “Segundo, pois, a ordem das inclinações naturais, dá-se a ordem dos preceitos da lei da natureza”<sup>8</sup>. O que isto significa? Qual a relação entre as inclinações naturais e a lei natural?

Ora, esse é um problema que tem inquietado muitos intérpretes de Tomás de Aquino. John Finnis<sup>9</sup>, por exemplo, tem argumentado que as

---

<sup>6</sup> TOMÁS DE AQUINO, STh. Ia-IIae, q. 94, a. 2: “quod bonum est faciendum et prosequendum, et malum vitandum”.

<sup>7</sup> TOMÁS DE AQUINO, STh. Ia-IIae, q. 94, a. 2: “quod omnia illa ad quae homo habet naturalem inclinationem, ratio naturaliter apprehendit ut bona, et per consequens ut opera prosequenda, et contraria eorum ut mala et vitanda”.

<sup>8</sup> TOMÁS DE AQUINO, STh. Ia-IIae, q. 94, a. 2: “Secundum igitur ordinem inclinationum naturalium, est ordo praeceptorum legis naturae”.

<sup>9</sup> John Finnis (1940, Austrália) é um importante expoente do direito natural na filosofia contemporânea do direito. Finnis realizou seu doutorado na Universidade de Oxford, Inglaterra, sob a orientação de Herbert Hart (*The Concept of Law*, 1961) defendendo a tese *The Idea of Judicial Power* (1965). Em 1967, Finnis torna-se docente em Oxford. Por sugestão de Hart, que já era considerado uma autoridade no âmbito da tradição da filosofia analítica do direito, Finnis escreveu o livro *Natural Law and Natural Rights* (1980). Além de Hart, os autores mais representativos, que influenciaram Finnis em um primeiro momento, foram Kelsen, Bentham, Austin, Stone e Hohfeld. Entretanto, após o contato com o jusnaturalismo analítico, Finnis acabou por familiarizar-se com as “caricaturas e falsas concepções” acerca das doutrinas do direito natural. Em particular, J. Finnis passa a aproximar-se da filosofia de Tomás de Aquino e, em geral, da tradição católica platônico-aristotélica do direito natural. A partir deste ponto, juntamente com Germain Grisez (ver especialmente “The First Principle of Practical Reason”. In: A. Kenny, ed., *Aquinas: A Collection of Critical Essays*, London, 1970, p. 340-82.), confronta-se com a linha positivista, em oposição aos teóricos do direito natural. O foco dessa oposição ao positivismo jurídico encontra-se na argumentação contra a chamada “lei de Hume” ou o que também se tornou conhecido como “a falácia naturalista”. É certamente mérito de Finnis ter efetuado a reinserção do debate sobre o direito natural em Tomás de Aquino, no contexto inesperado da filosofia analítica atual. Para Finnis, a expressão contemporânea “direitos humanos” se refere aos “direitos naturais”, que são os nossos direitos morais fundamentais. J. FINNIS, *Lei Natural e Direitos Naturais*, op. cit. p. 195 (VIII: Direitos): “Quase tudo neste livro diz respeito a direitos

inclinações naturais não devem ser concebidas em um sentido moral, como se pudéssemos derivar proposições normativas de proposições factuais, estas extraídas da “natureza” humana<sup>10</sup>. Essa tentativa ilícita de derivação, conhecida como “falácia naturalista”, foi denunciada por D. Hume<sup>11</sup>. Não podemos derivar o que “deve ser” do que “é”, ou seja, proposições prescritivas de proposições descritivas.

Tomás de Aquino, segundo Finnis, não concebe os primeiros princípios como derivados, pois são autoevidentes. Portanto, não há qualquer inferência de preceitos morais a partir das inclinações naturais. Os primeiros princípios não são inferidos. Eles são indemonstráveis. Segundo Finnis, esses princípios devem ser entendidos como *princípios pré-morais da razoabilidade prática*.

“Eles não são inferidos de princípios especulativos. Não são inferidos de fatos. Não são inferidos de proposições metafísicas sobre a natureza humana, ou sobre a natureza do bem e do mal, ou sobre “a função de um ser humano”, nem são inferidos de uma concepção teleológica da natureza ou de qualquer outra concepção da natureza. Não são inferidos ou derivados de coisa alguma. São não-derivados (embora não sejam inatos). Princípios de certo e errado também são derivados desses primeiros princípios pré-morais de razoabilidade prática, e não de quaisquer fatos, sejam metafísicos ou quaisquer outros.”<sup>12</sup>

Entretanto, esta não parece ser uma correta interpretação dos primeiros princípios da razão prática em Tomás de Aquino. *Finnis subscreve a posição empirista de Hume, e por isso nega o caráter moral das inclinações naturais*. Além disso, dispensa qualquer fundamentação metafísica para os princípios da razão prática, o que também não parece corresponder à visão de Sto. Tomás, no artigo 2º da q. 94<sup>13</sup>.

Para Tomás de Aquino, ao contrário do que argumenta Finnis, *um ato humano é moralmente bom quando conforme à natureza humana e a seu fim último*. As inclinações naturais, em suma, não são moralmente neutras.

---

humanos (‘direitos humanos’ sendo uma expressão contemporânea que se refere aos ‘direitos naturais’: uso esses termos como sinônimos)”. No que se refere ao núcleo de sua argumentação, Finnis pretende afastar-se, porém, dos fundamentos metafísicos da doutrina clássica do direito natural.

<sup>10</sup> Ver J. M. FINNIS, “Natural Inclinations and Natural Rights: Deriving ‘Ought’ from ‘Is’ according to Aquinas” In: “. In: L. J. Elders and K. Hedwig (eds.), *Lex et Libertas*, op. cit., p. 43-55.

<sup>11</sup> D. HUME, *Treatise of Human Understanding*, II, 1, 1.

<sup>12</sup> Ver J. FINNIS, *Lei Natural e Direitos Naturais*, op. cit., p. 44-45.

<sup>13</sup> Para uma avaliação crítica da célebre “falácia naturalista”, ver H. LIMA VAZ, *Escritos de Filosofia V: Introdução à Ética Filosófica 2*, Ed. Loyola, São Paulo, 2000, p. 32-33.

Elas são, na verdade, o fundamento dos preceitos da lei natural. Ademais, parece escapar a Finnis que em cada criatura racional existe uma inclinação natural àquilo que é consoante à lei eterna<sup>14</sup>. A lei natural deriva da lei eterna, e seria inadequado não conceber essa relação na *Suma de Teologia*<sup>15</sup>. Os preceitos morais, formulados pelo intelecto humano, são conectados à lei eterna. Com isso, Tomás de Aquino enfatiza a nossa participação na lei eterna de Deus<sup>16</sup>.

“Portanto, nela mesma [na criatura racional] é participada a razão eterna, por meio da qual tem a inclinação natural ao devido ato e fim. E tal participação da lei eterna na criatura racional se chama lei natural. Assim, ao dizer o Salmista no Salmo 4, 6: ‘Sacrificai um sacrifício de justiça’, acrescenta como que para os que buscam quais são as obras da justiça: ‘Muitos dizem: Quem nos mostra o bem?’, à qual questão responde, dizendo: ‘Foi assinalada sobre nós a luz de tua face, Senhor’: como se a luz da razão natural, pela qual discernimos o que é o bem e o mal, que pertence à lei natural, nada mais seja que a impressão da luz divina em nós. Daí se evidencia que a lei natural nada mais é do que a participação da lei eterna na criatura racional.”<sup>17</sup>

---

<sup>14</sup> TOMÁS DE AQUINO, STh. Ia-IIae, q. 93, a. 6: “et iterum unicuique rationali creaturae inest naturalis inclinatio ad id quod est consonum legi aeternae: *sumus enim innati ad habendum virtutes*, ut dicitur in II Ethic.”

<sup>15</sup> O vínculo entre lei natural e lei eterna é acentuado por Leo Elders. Ver ELDERS, Leo. *The Ethics of St. Thomas Aquinas*, Peter Lang, Frankfurt am Main, 2005, p. 209: “According to Aquinas natural law is nothing other than a participation in the eternal law present in man”.

<sup>16</sup> Sobre a noção de participação em Tomás de Aquino, ver C. FABRO. *La Nozione Metafisica di Partecipazione secondo S. Tommaso d'Aquino*. Torino: Editrice, 2. ed., 1950; *Partecipazione e Causalità secondo S. Tommaso d'Aquino*. Torino: Editrice, 1960. O tópico sobre a doutrina da participação em Tomás de Aquino tornou-se, a partir de meados do século XX, um dos temas mais investigados no âmbito de sua metafísica. Da vasta literatura a respeito, além das obras já clássicas de C. Fabro, citamos especialmente: L. -B. GEIGER. *La Participation dans la Philosophie de S. Thomas d'Aquin*. 2. éd.. Paris: J. Vrin, 1953; L. J. ELDERS. *La Métaphysique de Thomas d'Aquin dans une Perspective Historique*. p. 248-262; R. TE VELDE. *Participation and Substantiality in Thomas Aquinas*, Leiden, Brill, 1995; J. WIPPEL, “Participation and the Problem of the One and the Many”. In: *The Metaphysical Thought of Thomas Aquinas: From Finite Being to Uncreated Being*, Washington, D.C.: The Catholic University of America Press, 2000.

<sup>17</sup> TOMÁS DE AQUINO, STh. Ia-IIae, q. 91, a. 2: “Unde et in ipsa participatur ratio aeterna, per quam habet naturalem inclinationem ad debitum actum et finem. Et talis participatio legis aeternae in rationali creatura lex naturalis dicitur. Unde cum Psalmista dixisset Ps 4,6, *Sacrificate sacrificium iustitiae*, quae quibusdam quaerentibus quae sunt iustitiae opera, subiungit: *Muiti dicunt, Quis ostndit nobis bona?* cui quaestioni respondens, dicit: *Signatum est super nos lumen vultus tui, Domine*: quae, lumen rationis naturalis, quo discernimus quid sit bonum et malum, quod pertinet ad naturalem legem, nihil aliud sit quam impressio divini luminis in nobis. Unde patet quod lex naturalis nihil aliud est quam participatio legis aeternae in rationali creature.”

A lei natural consiste nos primeiros princípios da razão prática, princípios estes apreendidos justamente em virtude de nossas inclinações naturais. A lei natural está, portanto, enraizada na natureza humana. Ora, “a lei escrita nos corações dos homens é a lei natural”, diz Sto. Tomás<sup>18</sup>.

É neste sentido que os *direitos humanos básicos* são universalmente aplicados a todo homem, pois a lei decorre da “natureza” humana enquanto *estrutura ontológica* e não como algum aspecto biológico ou físico<sup>19</sup>. Esses direitos são imediatamente “derivados” dos primeiros princípios da lei natural<sup>20</sup>.

---

<sup>18</sup> TOMÁS DE AQUINO, STh. Ia-IIae, q. 94, a. 6 sed contra: “lex scripta in cordibus hominum est lex naturalis.”

<sup>19</sup> Sobre a noção de “natureza” suposta pela “lei natural”, ver TOMÁS DE AQUINO, STh. Ia-IIae, q. 10, a. 1. Ver também as considerações de Aertsen a respeito desse ponto, em confronto com a noção aristotélica de “natureza” na obra *Física II*, c. 1, em J. AERTSEN, “Natural Law in the Light of the Doctrine of the Transcendentals”, op. cit., p. 106-107. Aertsen esclarece o desenvolvimento da argumentação de Sto. Tomás do seguinte modo: “In S. Th. I-II, 94, 2 Thomas obviously tries to synthesize divergent traditions of natural law. But in his synthesis ‘nature’ is not primarily taken in its physical sense. Determinative of Thomas’s view is the nature of the ‘animal rationale’. – The nature of a thing is its substance or essence.” (p. 108). Para uma discussão mais ampla sobre a noção de natureza a partir do Comentário de Tomás de Aquino sobre a Física de Aristóteles (TOMÁS DE AQUINO, *In Aristotelis libros Physicorum*. Opera Omnia II (ed. Leon.), Rome, 1884), particularmente sobre o texto fundamental *In Phys. II*, 1 (lect. 1 e 2), ver J. AERTSEN, *Nature and Creature: Thomas Aquinas’s Way of Thought*, . Leiden: E. J. Brill, 1988, p. 105: “The term ‘natura’ is etymologically derived from the verb *nascor*, ‘to be born’. Therefore this name is first imposed to signify the generation of living things. (...) The etymological meaning of *natura* is used by Aquinas to indicate that nature is not only principle but also end.” Mais claramente: “Thomas intends the *ontological* meaning of ‘nature’” (p. 107). De fato, Tomás de Aquino sintetiza elementos da teologia platônica (a visão de que a natureza atua segundo um fim, ordenada por um ser inteligente) e da ontologia aristotélica (a forma inerente aos entes naturais), preservando de Aristóteles, em certo sentido, a solidariedade analógica entre *physis* e *polis*. A transposição da noção aristotélica de natureza, na *physis*, ao âmbito das coisas humanas, é operada por Tomás de Aquino segundo a perspectiva cristã da criação. Para Tomás de Aquino, a perfeição da práxis não se esgota na *polis*, e por isso a dimensão finalística da “natureza” é alargada. Em consequência, a autarquia política aristotélica é superada em função da *civitas Dei*. Para um maior esclarecimento destas questões, ver J. M. BARRERA, *A Política em Aristóteles e Santo Tomás*, Trad. e prefácio: Carlos Ancède Nougé, Sétimo Selo, Rio de Janeiro, 2007, p. 106-134.

<sup>20</sup> TOMÁS DE AQUINO, STh. Ia-IIae, q. 100, a. 1. Ver os comentários a esta questão em ELDERS, *The Ethics of St. Thomas Aquinas*, op. cit., p. 218. Ver também J. MARITAIN, *Direitos do Homem*. Trad.: Afranio Coutinho, José Olímpio, Rio de Janeiro, 1967.

## 2. O bem transcendental e os princípios da razão prática

Qual a *noção de bem*, suposta na formulação da lei natural: “que o bem deve ser feito e procurado e o mal evitado”? Ora, o termo “bem”, no artigo 2º da questão 94, não se refere a algo factual, mas àquilo que é fundamento de todos os bens particulares, a saber: o bem transcendental. O bem, tomado neste sentido, é tematizado na sequência do argumento de Tomás de Aquino, acerca das inclinações naturais, exposto no ponto anterior:

“Assim como o ente é o primeiro que cai na apreensão de modo absoluto, assim o bem é o primeiro que cai na apreensão da razão prática, que se ordena à obra: todo agente, com efeito, age por causa de um fim, que tem a razão de bem. E assim o primeiro princípio na razão prática é o que se funda sobre a razão de bem, que é “Bem é a aspiração de tudo”<sup>21</sup>

Como acentua Jan Aertsen, “esse texto é o único lugar na obra de Tomás de Aquino em que ele afirma que o “bem” é o primeiro na apreensão da razão prática”<sup>22</sup>. Tomás de Aquino já havia discutido o problema sobre se o bem é primeiro em relação ao ente na *S. Theol. Ia, q. 5, a. 2*. O tópico sobre a primazia do bem é inspirada no confronto com a tradição neoplatônica, sobretudo a partir da obra *Dos Nomes Divinos* do Pseudo-Dionísio. Com efeito, para Dionísio, o bem é o primeiro dos nomes divinos. Ao se confrontar com o texto de Dionísio, Tomás faz a seguinte distinção de aspectos: o bem é o primeiro em relação ao ente, não de acordo com a *ordem do conhecimento*, mas segundo a *ordem da causalidade*. A ordem seguida por Dionísio seria determinada, portanto, pela relação causal que esses nomes implicam na relação com Deus.

Para Tomás de Aquino, “bem e ente são idênticos na realidade; eles só diferem quanto à razão”<sup>23</sup>. A *ratio boni* (razão do bem) consiste em que alguma coisa seja *appetibile* (desejável), vinculando a questão da conversibilidade entre bem e ente à definição aristotélica de bem, expressa na *Ética a Nicômaco* (I, 1094 a3): o bem é a aspiração de tudo

---

<sup>21</sup> TOMÁS DE AQUINO, *STh. Ia-IIae, q. 94, a. 2 c.*: “Sicut autem ens est primum quod cadit in apprehensione simpliciter, ita bonum est primum quod cadit in apprehensione practicae rationis, quae ordinantur ad opus: omne enim agens agit propter finem, qui habet rationem boni. Et ideo primum principium in ratione practica est quod fundatur supra rationem boni, quae est, *Bonum est quod omnia appetunt.*”

<sup>22</sup> J. AERTSEN, “Natural Law in the Light of the Doctrine of the Transcendentals”, *op. cit.*, p. 103: “This text is the only place in Thomas’s work where he asserts that ‘good’ is the first in the apprehension of practical reason”.

<sup>23</sup> TOMÁS DE AQUINO, *STh. Ia, q. 5, a. 1*: “bonum et ens sunt idem secundum rem: sed differunt secundum rationem tantum.”

(*bonum est quod omnia appetunt*). Essa definição aristotélica, portanto, é inserida em um contexto filosófico mais amplo, a partir da doutrina dos transcendentais. Deste modo, a consideração do bem transcendental permite a Tomás de Aquino estabelecer a estrutura de fundamentação metafísica dos primeiros princípios da razão prática. O bem, neste caso, não decorre de um ente fático, accidental. Não há “falácia naturalista”, porque a perspectiva do bem transcendental acrescenta à consideração do ente accidental o caráter de fim em um sentido de perfeição última, isto é, como *participação* em Deus como *summum bonum*<sup>24</sup>.

Assim, a analogia entre os primeiros princípios da razão especulativa e os preceitos da lei natural, que dá início à exposição do artigo 2º, pode ser compreendida mais adequadamente a partir dessa noção transcendental de bem:

“o primeiro princípio indemonstrável é que ‘não se pode afirmar e negar ao mesmo tempo’, que se fundamenta sobre a razão de ente e não ente, e sobre esse princípio todas as outras coisas se fundamentam, como se diz no livro IV da Metafísica.”<sup>25</sup>

O bem pode, neste sentido, decorrer do ente<sup>26</sup>, se considerarmos o problema à luz da doutrina dos transcendentais<sup>27</sup>. O primeiro princípio

---

<sup>24</sup> Tomás de Aquino concebe a sua “metafísica da criação” nos termos da noção central de participação. Para uma análise desta questão fundamental, ver particularmente R. TE VELDE. *Participation and Substantiality in Thomas Aquinas*, op. cit., p. 87s. Ver também, do mesmo autor, R. TE VELDE, *Aquinas on God: the 'Divine Science' of the Summa Theologiae*, (Ashgate Studies in the History of Philosophical Theology), Englewood/USA, 2006, p. 123-146. Este é um importante complemento à perspectiva de Aertsen, pois nos permite situar a doutrina dos transcendentais no quadro teórico mais amplo possibilitado pela noção metafísica de participação.

<sup>25</sup> TOMÁS DE AQUINO, STh. Ia-IIae, q. 94, a. 2: “Et ideo primum principium indemonstrabile est quod *non est simul affirmare et negare*, quod fundatur supra rationem entis et non entis: et super hoc principio omnia alia fundantur, ut dicitur in IV *Metaphys* (3, 1005b 29-34).”

<sup>26</sup> Há uma inclusão mútua entre o ente e o bem. Não será correto falar, portanto, de uma “dedução” no sentido proposto pela visão positivista. No contexto da doutrina dos transcendentais e de uma certa noção de “natureza”, propugnada por Tomás de Aquino, a razão especulativa torna-se prática *per extensionem*. Ver considerações análogas, sobre este ponto, em J. M. BARRERA, op. cit., p. 96. Para Barrera, acertadamente, Finnis não parece simpatizar com a asserção de fundamentos metafísicos para a ordem moral. Sobre este ponto, ver J. M. BARRERA, op. cit., p. 106, n. 215.

<sup>27</sup> Para Alasdair MacIntyre, porém, a argumentação de Aristóteles no livro *Gama* da Metafísica é uma condição apenas necessária, mas não suficiente, para a resolução de conflitos envolvendo as noções rivais de racionalidade. Ver A. MACINTYRE, *Whose justice? Which rationality?* University of Notre Dame Press, Notre Dame, Indiana, 1988; *Justiça de Quem? Qual Racionalidade?* Loyola, São Paulo, 1991, p. 14-15.

da lei natural, “que o bem seja feito e procurado” deve ser adequadamente interpretado, portanto, como referência última ao bem transcendental. Ao contrário do que propõe Finnis, não precisaremos abandonar a fundamentação metafísica da lei natural para evitarmos a “falácia naturalista”<sup>28</sup>.

## Conclusão

A concepção de lei natural em Tomás de Aquino pressupõe certo conjunto de conceitos vinculados à razão prática. O conteúdo fornecido pelos primeiros princípios da razão prática, por sua vez, somente pode ser inteligível se compreendermos adequadamente o nexos entre as nossas inclinações naturais e a estrutura de fundamentação metafísica desses princípios. As inclinações naturais são consideradas de acordo com o caráter ontológico da noção de “natureza”, orientada teleologicamente para o fim último, que é Deus. É neste sentido que a lei natural tem como fundamento o bem transcendental, isto é, como participação na lei eterna.

Ao subscrever a “lei de Hume”, reconhecendo com isso a legitimidade da “falácia naturalista”, John Finnis cede ao positivismo jurídico e se afasta da posição original de Tomás de Aquino. Boa parte da confusão em torno da noção de lei natural em Tomás de Aquino decorre do fato de não se perceber como ela se inscreve em uma outra tradição de pesquisa moral, diferente da que irá surgir a partir de D. Hume.

\*Prof. Luís Carlos Silva de Sousa

Mestre em Filosofia pela Universidade Federal do Ceará-UFC  
Doutorando em Filosofia pela Pontifícia Universidade Católica-SP  
Professor da Faculdade Católica de Fortaleza-FCF

---

<sup>28</sup> Uma crítica à “falácia naturalista”, a partir da retomada da “tradição aristotélica” na filosofia moral contemporânea, encontra-se em A. MACINTYRE, *After Virtue: A Study in Moral Theory*, 1981; *Depois da Virtude: Um estudo em teoria moral*, EDUSC, Bauru-SP, 2001. A perspectiva de MacIntyre, que expressa uma crítica à tradição da filosofia analítica vinculada a Hume no campo da moral, poderia ser vista como um importante contraponto a John Finnis. Para uma crítica específica à interpretação que Finnis faz de Tomás de Aquino, ver A. MACINTYRE, *Justiça de Quem? Qual Racionalidade?* op. cit., p. 206: “a obediência perfeita à lei natural exige a plena virtude da justiça” e, portanto, “é difícil compreender como alguém que não acredita em Deus e que seus atributos tornam-no digno de honra, reverência e adoração, pudesse ser perfeitamente obediente à lei natural.”. Dois importantes artigos de MacIntyre sobre a lei natural em Tomás de Aquino, que complementam esta perspectiva, encontram-se em *Ethics and Politics: Selected Essays*, v. 2, Cambridge University Press, 2006, p. 41-82.